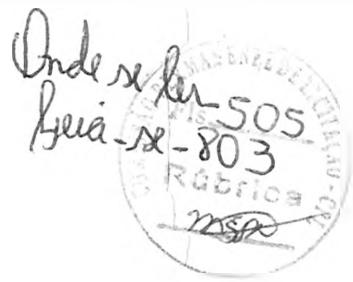




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017  
LOTE V – SERINGAS E AGULHAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*CONTRATO N.º 025.2017 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA., mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.*

Aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezessete, de um lado o **Município de Davinópolis - MA**, C.N.P.J. N.º **01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representado, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º **252.222.953-20** e RG n.º **043377552011-5** SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (08.516.958/0001-41), localizada na Avenida Odilon Araújo 645 - Piçarra - PI., inscrita no CNPJ N.º (08.516.958/0001-41) doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por seu representante legal: **ANTONIO PEREIRA LOPES**: RG: 044801102012-1 SSP/M e CPF: 282.353.632-91, Casado, Proprietário, Empresário, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 017.006.006.2017, Pregão Presencial n.º 006/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a *Contratação de empresa comercial para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, da Farmácia Hospitalar e Correlatos, Medicamentos, Instrumentos Odontológicos e Correlatos do Município de Davinópolis - MA.*, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os produtos e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2017** parte integrante do presente instrumento de contrato.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Inde nº 506  
Geriá - X - 804  
MSP

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017**. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

**II. - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:


- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do **LOTE V: R\$: 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDO** – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

  
**RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Ordem de compra - 507  
Feia-se - 805  
msp

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRO** – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

**SUB-CLÁUSULA QUARTO** – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA QUINTO** – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem **Ordem Bancária na Conta Corrente nº 6602-8, Agência nº 3219-0, BANCO DO BRASIL, em nome de DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA.**

**SUB-CLÁUSULA SEXTO** – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**SUB-CLÁUSULA SÉTIMO** – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

**0701 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**LOTE V - RS: 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**

**CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato vigorará até **29.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDO** – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Inde x ler - 508  
Gen - 806

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Davinópolis - MA, 13 de Abril de 2017.

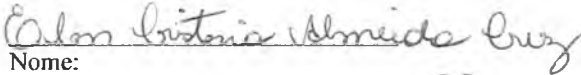
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no  
CNPJ: (08.516.958/0001-41).

TESTEMUNHAS:

  
Nome:

CPF: 010.450.953-89

  
Nome:

CPF: 772.279.053-99

Impressão por 500  
página 12 - 807  
mesa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60


On de x ler - 510  
Seia - 808  
2017

### ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

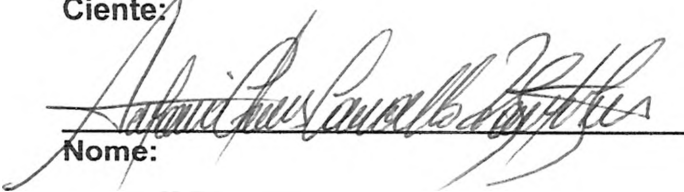
O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (08.516.958/0001-41)., a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 006.2017**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 13 de Abril de 2017

  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:

  
Nome:

Data: 13 / 04 /2017

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO